

LEGAL ALERT

NOVO REGULAMENTO DA LEI DO INVESTIMENTO PRIVADO

DECRETO N.º 8/2024, de 7 DE MARÇO

Foi recentemente publicado o novo Regulamento da Lei do Investimento Privado (Lei n.º 8/2023, de 9 de Junho), aprovado pelo Decreto n.º 8/2024, de 7 de Março, revogando os Decretos n.ºs 43/2009, de 21 de Agosto, e 20/2021, de 13 de Abril, que aprovaram e alteraram, respectivamente, o anterior Regulamento da Lei de Investimentos.

O novo Regulamento vem estabelecer os procedimentos aplicáveis ao processo de aprovação e realização de investimentos privados em território nacional, elegíveis ao gozo de garantias e incentivos fiscais e não fiscais, aplicando-se a todos empreendimentos de natureza económica que se realizem em território moçambicano, designadamente, aos investimentos privados nacionais e estrangeiros e aos empreendimentos de parcerias público-privadas, projectos de grande dimensão e concessões empresariais, de modo a assegurar a contínua melhoria do ambiente de investimento.

Destacam-se as seguintes alterações:

- Foi ajustado o valor mínimo de investimento directo estrangeiro de 7 500 000 MZN para 6 500 000 MZN;
- O pedido de mero registo da proposta de investimento passa a ser feito mediante submissão de formulário próprio preenchido e assinado pelo investidor ou pelo seu representante legal em três exemplares, acompanhado pelos documentos necessários;
- A análise da proposta para efeito de mero registo deverá ser feita no prazo máximo de dois dias contados da data de recepção da proposta;

- Relativamente às entidades decisórias, estas passam a obedecer à seguinte estrutura:
 - Governador de Província – com competências para decidir em projectos de valor não superior a 3 500 000 000 MZN;
 - Director-Geral da APIEX, I.P. – com competências para decidir em projectos de valor não superior ao equivalente a 6 500 000 000 MZN;
 - Ministro que superintende a área das Finanças – com competências para decidir em projectos de valor não superior ao equivalente a 32 000 000 000 MZN;
 - Os projectos de valor superior a 32 000 000 000 MZN ficam sujeitos ao regime de autorização;
- É reduzido o valor para autorização de investimentos pelo Conselho de Ministros de 37 500 000 000 MZN para 32 000 000 000 MZN;
- O novo regulamento não compreende o regime aplicável às Zonas Económicas Especiais às Zonas Francas Industriais e às Zonas de Estância de Turismo Integradas.

Mónica Moti Guerra
Geth dos Santos Tangune

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço comunicacao@mlgts.pt.